



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## Lei nº 3.462/2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA DE MORADIAS – **PRÓ - MORADIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído da Prefeitura de Leopoldina o PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA DE MORADIAS – **PRÓ - MORADIA**, destinado a doação de material de construção para indivíduos/famílias carentes do Município de Leopoldina.

Art. 2º - O programa se destina, prioritariamente, a atender situações que coloquem em risco a segurança, a saúde e a higiene das residências e dos indivíduos/famílias que nelas residem.

Art. 3º - Poderão ser atendidos pelo Programa os indivíduos/famílias que:

- I – comprovarem residência no Município;
- II – tiver, ou tiverem, situação sócio-econômica considerada pela Secretaria Municipal de Assistência Social compatível com as exigências deste Programa;
  - a) considera-se, para fim desta Lei, família carente, aquela que tiver como rendimento mensal *per capita* o equivalente a meio salário mínimo, ou menos.
- III – tiver, ou tiverem, o imóvel enquadrado pela Secretaria Municipal de Obras em situação de que trata o Art. 2º desta Lei;
- IV – receber ou receberem a visita dos servidores encarregados do Programa sempre que necessário;
- V – ser ou serem proprietários do imóvel a ser beneficiado pelo Programa, não podendo ser proprietário de outro imóvel.

Art. 4º - A aquisição dos materiais se fará na forma disposta na Lei de Licitações.

Art. 5º - A doação dos materiais somente se fará havendo recursos financeiros e dotações orçamentárias próprias, não podendo, em hipótese alguma, se fazer em prejuízo das atividades essenciais da Administração.



“LEOPOLDINA PARA TODOS”



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parágrafo Único – Fica vedada a substituição dos produtos que compõem os respectivos benefícios, por valores equivalentes, em moedas ou em títulos.

Art. 6º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 02.15.01.08.244.0801.2.089/3.3.9.0 48 constante do orçamento vigente, devendo o Município fazer constar em seus orçamentos futuros, dotações próprias para execução deste programa.

Art 7º - A execução desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao laudo social e da Secretaria Municipal de Obras, no que se refere a elaboração de planilhas de custos e entrega dos materiais, competindo as mesmas a sua regulamentação, no que couber, por delegação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o fiel exercício do programa instituído por esta Lei, autoriza-se a participação de entidades filantrópicas e outras afins, na qualidade de parceiras do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.549, de 30 de setembro de 1993.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 07 de novembro de 2002.

= **Dr. José Roberto de Oliveira** =  
*Prefeito de Leopoldina*

= **Dra. Alessandra Alencar Sales** =  
*Procuradora Jurídica*

= **Maria do Carmo Brandão Vargas Villas** =  
*Secretária Municipal de Assistência Social*